



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 24 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**Lei Nº 469/2023, de 24 de março de 2023.**

**“INSTITUI ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E FILAS PREFERENCIAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Lagoa Seca-PB, nos termos que especifica.

**Art. 2º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Lagoa Seca-PB, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, que se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade, nos mesmos moldes dos PCD.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as penalidades previstas no Art. 6º, da lei nº 10.048/2000.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover a realização de palestras educativas, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 12 de maio de 2023.

LAGOA SECA-PB, 24 DE MARÇO DE 2023.

Maria Dalva Lucena de Lima

**Prefeita Municipal**

## CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Resolução nº 01/2023

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO ANO DE 2023 PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Seca, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 227/2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Seca, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil e 2 (dois) profissionais da gestão municipal.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I. Dayane Vanderlei Muniz de Souza, representante governamental;
- II. Dannylo Demétrio Cabral, representante governamental;
- III. José Walter da Costa Francisco, representante governamental;
- IV. Jéssica de Oliveira, representante da sociedade civil;
- V. Silvana Gomes de Souza, representante da sociedade civil;
- VI. Valdilene Pereira Reis, representante da sociedade civil;
- VII. Renata Kelly Ferreira da Silva, profissional da gestão municipal;
- VIII. Juliana de Oliveira Marcolino, profissional da gestão municipal;

**Parágrafo único.** A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5o** Atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6o** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7o** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa Seca, 24 março de 2023.



Dayane Viana de M. Siqueira  
Presidente do CMDCA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**